

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

(Aprovada em Reunião Ordinária do Colegiado em 16 de Setembro de 2024)

Estabelece diretrizes para as ações de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamentos de docentes nos Programas de Pós-graduação em Medicina Tropical (PPGMEDTROP) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa No 01/2023 da CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG) da UFPE e
- A Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV;

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical da UFPE, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o processo de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamentos de docentes no PPGMEDTROP, que devem:

I - Ter natureza inclusiva e levar em consideração as particularidades das diferentes linhas de pesquisa;

II - Prezar pela produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes, a partir de projetos inseridos nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGMEDTROP.

§ 1º Entende-se por “credenciamento” a anuência do Colegiado do PPGMEDTROP para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

§ 2º Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPGMEDTROP, podendo haver mudança de categoria.

§ 3º Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPGMEDTROP.

Art. 2º Para reconhecimentos, o(a) docente deve demonstrar envolvimento nas atividades do PPGMEDTROP relacionado a disciplinas, projetos, orientações, bancas, produção intelectual, comissões, entre outros.

§ 1º Todos os(as) docentes deverão ter, produções intelectuais nos últimos 4(quatro) anos compatíveis com a área de Medicina 2 da CAPES.

§ 2º Entende-se por produções intelectuais os produtos bibliográficos, técnicos e artístico-culturais listados no ANEXO I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O corpo docente do PPGMEDTROP poderá ser constituído por docentes e pesquisadores(as) dentro das categorias: permanente, colaborador(a) e visitante.

§ 1º Os(as) integrantes do corpo docente devem possuir título de Doutor(a).

§ 2º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados apenas docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

§ 3º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGMEDTROP, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I - Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos inseridos nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGMEDTROP;

II - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando disciplinas;

III - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado;

IV – Participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa; e comissões;

V - Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências de fomento;

b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) contratados(as) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 6º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPGMEDTROP de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 7º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

Art. 4º O número total de docentes colaboradores e visitantes não deve ultrapassar 30% do número absoluto de docentes, conforme regra estabelecida pela área de Medicina 2 da CAPES.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Seção I Regra Geral

Art. 5º O credenciamento como docente em qualquer das categorias no PPGMEDTROP, poderá ocorrer este docente participar do colegiado de, no máximo, outros 2 (dois) PPGs.

Art. 6º O procedimento para credenciamento de novos docentes será realizado prioritariamente através de edital, publicado na página de internet (<https://www.ufpe.br/ppgmedtrop>) do PPGMEDTROP.

Art. 7º Deverá constar no edital descrito no Art. 7º que para o credenciamento de novos docentes no PPGMEDTROP, são necessárias as seguintes condições:

§ 1º Ter titulação de Doutor em Curso da Área de Saúde, neste caso, com compatibilidade às linhas de pesquisa do PPGMEDTROP (<https://www.ufpe.br/ppgmedtrop/linhas-de-pesquisa>);

§ 2º Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, com instituição de ensino e pesquisa, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

I - Quando recebe bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado UFPE;

III - Quando, na qualidade de professor ou pesquisador de outra instituição, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGMEDTROP;

IV - Ter índice de publicação conforme critérios de avaliação CAPES/Área Medicina II equivalente ao nível 5 (200 pontos ao ano, totalizando 800 pontos no quadriênio);

V - Ter experiência de orientação nas modalidades: IC, TCC, especialização, co-orientação de mestrado/doutorado;

VI - Se enquadrar na área de concentração do Programa e em uma das Linhas de Pesquisa através de publicações/projetos comprovados;

VII - Apresentar proposta de disciplina, que será analisada pelo colegiado do programa, e/ou se enquadrar como participante/colaborador em disciplinas existentes, quando não houver vínculo com a UFPE;

VIII - Ter disponibilidade para ministrar aula e orientar, já partir do ano de seu credenciamento;

IV - Ter colaborado ou ser coordenador, de no mínimo, um projeto efetivamente financiado por órgão de fomento à pesquisa, nos últimos cinco anos, que tenha originado contribuições para a sua área de pesquisa, como publicações em revistas indexadas e formação de recursos humano;

V - Estar cadastrado em grupo de pesquisa ativo do CNPq.

Art. 8º As solicitações de credenciamento de novos(as) docentes junto ao PPGMEDTROP poderão ser feitas, excepcionalmente, em fluxo contínuo, e serão avaliadas pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Os(as) docentes que foram credenciados através do fluxo contínuo ficarão isentos do processo de credenciamento no intervalo de 2 (dois) anos.

Seção II Do(a) Docente Permanente

Art. 9º Para fins de credenciamento de docente permanente no PPGMEDTROP, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares;

II – Ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;

III – Ter disponibilidade para ministrar disciplinas na pós-graduação;

IV – Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;

V - Ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa e comissões.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 4 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente permanente dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §2º do Art. 2º.

Seção III Do(a) Docente Colaborador(a)

Art. 10º Para fins de credenciamento de docente colaborador no PPGMEDTROP, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares;

II – Ter disponibilidade para orientar ou coorientar dissertações ou teses;

III – Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;

IV – Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;

V - Ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa e comissões.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (dois) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente colaborador(a) dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §2º do Art. 2º.

Seção IV Do(a) Docente Visitante

Art. 11º Para fins de credenciamento de docente visitante no PPGMEDTROP, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares;

II – Ter disponibilidade para participar das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;

III – Apresentar carta de liberação e/ou anuência de sua instituição de origem, quando for o caso; e

IV – Apresentar carta de anuência do colegiado do PPGMEDTROP.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente visitante dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §2º do do Art. 2º.

Art. 12º O colegiado do PPGMEDTROP priorizará o credenciamento de docentes visitantes que possuam vínculo formal com outras instituições nacionais, e principalmente internacionais, com o objetivo de favorecer a mobilidade acadêmica dos discentes e a internacionalização do programa.

CAPÍTULO III DO RECRENCIAMENTO

Seção I Regra Geral

Art. 13º O procedimento de credenciamento dos docentes em qualquer das categorias deverá observar e seguir as diretrizes da área de avaliação de Medicina 2 da CAPES, para um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nível 5. Parágrafo Único. Para verificação das informações necessárias à aprovação de credenciamento docente, poderão ser utilizados sistemas ou plataformas externas à UFPE, a exemplo da Plataforma Lattes do CNPq, Plataforma Sucupira da CAPES, Plataforma Scopus e o Sistema Stela.

Art. 14º A cada dois anos, e seguindo o calendário estabelecido pela PROPG, a coordenação do PPGMEDTROP enviará a relação de docentes credenciados(as).

Parágrafo único. A estabilidade do conjunto de docentes declarados(as) credenciados(as) pela coordenação do PPGMEDTROP será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática a partir das informações enviadas para PROPG.

Art. 15º O processo de credenciamento poderá incluir mudança de categoria ou descredenciamento de docente a partir dos critérios estabelecidos na área de avaliação de Medicina 2 da CAPES.

Seção II Do(a) Docente Permanente

Art. 16º Para fins de credenciamento do docente permanente no PPGMEDTROP, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) credenciados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos inseridos nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa;

II – Ter orientado ou estar orientando dissertação ou tese no programa;

III – Ter ministrado ou estar ministrando disciplina no programa;

IV – Estar coordenando ou participando de projeto aprovado em editais de fomento que estejam vigentes;

V - Ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa e comissões.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I e II.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) docente permanente deverá informar, seguindo as orientações da PROPG, as 4 (quatro) principais produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no § 2º do Art. 2o.

Seção III Do(a) Docente Colaborador(a)

Art. 17º Para fins de credenciamento de docente colaborador no PPGMEDTROP, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) credenciados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa;

II – Ter orientado, coorientado ou estar orientando ou coorientando dissertação ou tese no programa;

III – Ter ministrado ou estar ministrando disciplina no programa;

IV – Estar coordenando ou participando de projeto aprovado em editais de fomento que estejam vigentes;

V - Ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa e comissões.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I e II.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) docente colaborador(a) deverá informar, seguindo as orientações da PROPG, as 4 (quatro) principais produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo como descrito no § 2º do Art. 2o.

Seção IV Do(a) Docente Visitante

Art. 18º Para fins de credenciamento de docente visitante no PPGMEDTROP, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) credenciados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e inseridos nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa;

II – Ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa e comissões;

III - apresentar carta de anuência do colegiado do programa para renovação.

Parágrafo único. Em se tratando do inciso I, o(a) docente visitante deverá informar, seguindo as orientações da PROPG, as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente visitante dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no § 2º do Art. 2o.

CAPÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 19º O descredenciamento docente ocorrerá em quaisquer das seguintes condições:

I - Quando o(a) docente não atender o disposto nesta normativa;

II - Por solicitação do(a) docente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. O preenchimento dos dados para credenciamento de docentes é de responsabilidade de cada docente, tendo a coordenação do programa a designação para envio do relatório, conforme orientações da PROPG.

Art. 21º. Casos excepcionais de docentes que desejam ser credenciados(as) ou credenciados(as) no programa sem atender às diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, deverão ser devidamente justificados pelo docente ao colegiado do programa e serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

Art. 22º. A lista nominal de todos(as) os(as) docentes credenciados(as) no PPGMEDTROP será homologada pela CPPG da UFPE.

Art. 23º. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pela CPPG.

Art. 25º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 17 de Setembro de 2024.

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS BIBLIOGRÁFICOS, TÉCNICOS E ARTÍSTICO-CULTURAIS

- a) Artigo técnico-científico publicado em periódico qualificado;
- b) Trabalho Completo publicado em anais de evento internacional;
- c) Resumo Expandido publicado em anais de evento internacional;
- d) Resumo publicado em anais de evento internacional;
- e) Trabalho Completo publicado em anais de evento nacional;
- f) Resumo Expandido publicado em anais de evento nacional;
- g) Resumo publicado em anais de evento nacional;
- h) Trabalho Completo publicado em anais de evento regional/local;
- i) Resumo Expandido publicado em anais de evento regional/local;
- j) Resumo publicado em anais de evento regional/local;
- k) Carta Patente ou Registro de Propriedade Intelectual;
- l) Publicação de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN;
- m) Capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN;
- n) Tradução de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- o) Tradução de capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- p) Tradução publicada de artigo didático/paradidático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- q) Prefácio ou Resenha de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos;
- r) Edição de livro em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- s) Organização de livro científico didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- t) Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas;
- u) Registro de software;
- v) Apresentação de trabalho em evento científico internacional;
- x) Apresentação de trabalho em evento científico nacional;
- z) Apresentação de trabalho em evento científico regional ou local;